

**MUNICÍPIO DE MINDURI
37447-000 MINAS GERAIS**

LEI Nº. 645/97

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A
CONTRAIR EMPRÉSTIMO POR ANTECIPAÇÃO DE
RECEITA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), junto ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A- BEMGE - como antecipação de receita.

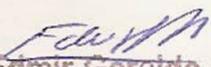
Parágrafo Único - o valor do empréstimo mencionado no caput deste artigo, será destinado exclusivamente à aquisição de um caminhão zero quillometro, com caçamba.

Art. 2º. --As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Minduri(MG), 07 de março de 1997.


Dr. Edmir Geraido Silva
Prefeito Municipal